

Art. 31. A participação dos membros do CPR-RO é considerada atividade relevante e não remunerada, conforme disposto no artigo 31, da Lei Nº. 8.020, de 12/04/90.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

LUDMA DE OLIVEIRA CORREA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual de Economia Solidária em Roraima e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na alínea "c", Item 2., IV.2 do Regulamento Geral da III Conferência Nacional de Economia Solidária, convocada pela Resolução Nº 5, do Conselho Nacional de Economia Solidária, de 19 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Convocar a Conferência Estadual de Economia Solidária em Roraima-RR, ouvido o Fórum Estadual de Economia Solidária, com o tema: "Construindo um Plano Estadual da Economia Solidária para promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável".

Art. 2º A Conferência Estadual terá as seguintes finalidades:

I - Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no atual contexto socioeconômico, político, cultural e ambiental nacional e internacional;

II - Avançar no reconhecimento do direito a formas de organização econômica baseadas no trabalho associado, na propriedade coletiva, na cooperação, na autogestão, na sustentabilidade e na solidariedade.

III - Propor prioridades, estratégias e instrumentos efetivos de políticas públicas e programas de economia solidária, com participação e controle social; e

IV - Promover o conhecimento mútuo e a articulação dos Poderes Públicos, das organizações e sujeitos que constroem a Economia Solidária no Estado de Roraima-RR

I. Realizar um balanço sobre os avanços, limites e desafios da Economia Solidária no Estado de Roraima considerando as deliberações das Conferências Nacionais de Economia Solidária;

2. Promover o debate sobre o processo de integração das ações de apoio à Economia Solidária fomentadas pelos governos e pela sociedade civil no estado do Roraima-RR ; e

3. Elaborar o Plano Estadual de Economia Solidária, contendo visão de futuro, diagnóstico, programas e projetos estratégicos e modelo de gestão para o fortalecimento da Economia Solidária no Estado de Roraima-RR.

Art. 3º A Conferência Estadual de Economia Solidária em Roraima realizar-se-á em Boa Vista - RR, no período de 25 a 27 de junho de 2014.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária, com as seguintes atribuições:

I. Definir o Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Territoriais ou Regionais de acordo com as peculiaridades do Estado respeitadas as diretrizes e as definições e cronograma do Regulamento Geral da III Conferência Nacional de Economia Solidária, especialmente aquelas relativas aos participantes e sua proporcionalidade;

II. Escolher, dentre seus membros, sua coordenação;

III. Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades;

IV. Organizar as atividades e definir regimento da Plenária;

V. Sistematizar os Relatórios das Conferências Territoriais ou Regionais;

VI. Enviar lista dos (as) delegados (as) titulares e suplentes para a Coordenação Nacional da Conferência;

VII. Enviar todas as contribuições e decisões da Conferência Estadual quanto ao Documento-Base;

VIII. Definir e validar a realização das Conferências Territoriais ou Regionais preparatórias à Conferência Estadual; e

IX. Definir os (as) critérios e proporcionalidade dos participantes da Conferência Estadual que serão escolhidos nas conferências territoriais ou regionais, levando em consideração o número de votantes naquelas conferências territoriais ou regionais.

Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária terá a seguinte composição; a ser definida posteriormente.

Art. 6º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima-RR deverá coordenar supervisionar e auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Economia Solidária e dar encaminhamento a suas resoluções, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46219.025890/2013-31 e conceder autorização à empresa: DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA-USINA SALTO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0004-24, situada à Rodovia Salto Grande/Cambará, km 5,5, Município de Salto Grande, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 51 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46263.003653/2013-83 e conceder autorização à empresa: COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.532/0001-90, situada à Via Anchieta s/n, km 14, Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 177, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46257.006002/2013-24 e conceder autorização à empresa: HOSPLAV LAVANDERIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.153.048/0001-53, situada à Estrada Prefeito Bento Rotger Domingues, nº 80, Município de Itapeericera da Serra, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

RECURSO INTERNO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000271/2013-98
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EMENTA: RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. REQUER PAGAMENTO DE VERBA DE SUBSTITUIÇÃO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ESTADUAL PELO CHEFE DA INSTITUIÇÃO. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O não pagamento das verbas de substituição ou de acúmulo de atribuições para os membros do Ministério Público do Estado da Bahia se deve à falta de norma regulamentadora, tendo, porém, já sido encaminhado projeto de lei para suprir a omissão.

2. Cumprimento da recomendação expedida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 809/2008-05, visto que o Procurador-Geral de Justiça do MP/BA encaminhou ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Estadual nº 18.622/2010, com o escopo de regulamentar o pagamento da verba postulada.

3. Inexistência de providência a ser adotada no âmbito deste Conselho, uma vez que o Poder Legislativo do Estado da Bahia possui independência no exercício de sua função típica.

4. A decisão de arquivamento apreciou de forma correta e criteriosa todas as questões suscitadas, razão pela qual não merece qualquer reparo.

4. Recurso interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad e Jarbas Soares Júnior.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.00.000.001759/2013-32
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LEI Nº 12.708/2012. ARTIGO 39, § 5º. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao CNMP a elaboração de parecer para subsidiar projeto de lei relativo a créditos adicionais de ramos do MPU.

2. Proposta elaborada em conformidade com as legislações vigentes, em especial com a Lei nº 12.708/2012.

3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito adicional formulada pelo requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad e Jarbas Soares Júnior.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

ANTEPROJETO DE LEI Nº 0.00.000.001760/2013-67
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LEI Nº 12.708/2012. ARTIGO 39, § 1º, III, E § 4º. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao CNMP a elaboração de parecer para subsidiar projeto de lei relativo a créditos suplementares de ramos do MPU.

2. Proposta elaborada em conformidade com as legislações vigentes, em especial com a Lei nº 12.708/2012.

3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito suplementar formulada pelo requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad e Jarbas Soares Júnior.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator